

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**

**Processo nº 412/2018**

**Data da Sessão Pública: 13/07/2018 com início às 09h00.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara de Vereadores de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Contratos por meio do fax (019) 3403-6529 ou 3403-6609/e-mail: [contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br](mailto:contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Setor de Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 26 de junho de 2018.

**Milena Petrocelli Furlan Dionisio**  
**Pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 27/2018**

*Data da Sessão Pública: 13/07/2018*

*Início da Sessão Pública: às 09h00.*

*Horário de Credenciamento: das 09 às 09h30*

**Processo nº: 412/2018**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DOS VEÍCULOS OFICIAIS  
DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

**ANEXOS: I - (ESPECIFICAÇÃO COMPLETA)**

**II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**III - Planilha de Preços;**

**IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos**

**V - Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação**

**VI - Modelo de Procuração.**

**VII - Minuta do Contrato**

**ÍNDICE**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
01 -	<b>DO OBJETO</b>
02 -	<b>DA PARTICIPAÇÃO</b>
03 -	<b>DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO</b>
04 -	<b>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS</b>
05 -	<b>DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES</b>
06 -	<b>DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES</b>
07 -	<b>DA DOCUMENTAÇÃO</b>
08 -	<b>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</b>
09 -	<b>DOS RECURSOS</b>
10 -	<b>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
11 -	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)</b>
12 -	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA</b>
13 -	<b>DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
14 -	<b>DA ADJUDICAÇÃO</b>
15 -	<b>DO PAGAMENTO</b>
16 -	<b>DO EMPENHO</b>
17 -	<b>DA ENTREGA E RECEBIMENTO</b>
18 -	<b>DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</b>
19 -	<b>DO CONTRATO</b>
20 -	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 27/2018**

**PROCESSO N.º 407/2018**

**Tipo de Licitação:** *MENOR VALOR GLOBAL*

**Data:** 06/07/2018

**Horário para credenciamento:** das 09h00 às 09h30

**Horário de Início da sessão Pública:** 09h30

**Local:** Sala de Reuniões do Prédio Anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua São José nº 547 – 2º Andar – Centro - Piracicaba, Estado de São Paulo.

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa n.º 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO - VALOR GLOBAL**, para **Prestação de serviços de lavagens dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba**, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e a Resolução nº 08/05, de 05 de setembro de 2005, aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DOS VEÍCULOS OFICIAIS** da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do **ANEXO I**.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

**2.1.1** – Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**2.1.2** – Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

**2.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.2.1** - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**2.2.2** - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.3** - Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.4. Que não estejam enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, com redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.**

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.1.1** - Os documentos de **credenciamento** e a **declaração** de atendimento às exigências de habilitação são condições obrigatórias para a participação dos licitantes neste Pregão Presencial, deverão estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS)** e **B (DOCUMENTAÇÃO)** e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das **09h00 às 09h30**;

**3.2** - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, ou xérox autenticada, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e no caso de pessoa física o R.G. (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3** - O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**3.4** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.5** - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, na fase de lances neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 09h00 às 09h30, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.

**3.6. Declaração, no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6204/2007.**

**3.7** - A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa da Pregoeira.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1** - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

*ENVELOPE A*  
**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 27/2018**  
**DATA: 13/07/2018**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ Nº**

*ENVELOPE B*  
**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
**PREGÃO PRESENCIAL 27/2018**  
**DATA: 13/07/2018**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ Nº**

**4.2** - Na Proposta de Preços, deverá:

**4.2.1.** Constar 01 (uma) via, impressa ou datilografada, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente (**ANEXO III**);

**4.2.1.1.** Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

**4.2.1.2.** Constar a discriminação detalhada de cada item, unidade, quantidade, valor unitário, valor total (ANEXO III - Planilha de Preços), em moeda corrente nacional e neles estando inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços;

**4.2.1.3.** Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**4.2.1.4.** O início da prestação de serviço se dará, a partir da data de assinatura do contrato.

**4.2.1.5.** Condições de Pagamento: em 15 (quinze) dias corridos contados após a entrega da Nota Fiscal Fatura;

**4.2.1.6** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**4.2.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

**4.2.1.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**4.2.1.9** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

**4.2.1.10** A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

**4.2.1.11** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

**4.2.1.12** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

## **5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Resolução 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

**5.2** - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital.

**5.3** - Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**5.4** - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**5.5** - Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**5.5.1** - A interrupção dos trabalhos de que trata o item 5.5, dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

**5.5.2** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**6.1** – O julgamento da proposta será efetuado por **MENOR VALOR GLOBAL**. A Pregoeira classificará a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

**6.1.1** – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 6.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

**6.1.2** - No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.

**6.2** – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**6.2.1** – Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o “*valor global*” constante do Anexo III, parte integrante deste Edital.

**6.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

**6.4** - A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.5** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.6** - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.7** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira aplicará os dispositivos da Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.8** - Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada após a fase de formulação dos lances, na forma da planilha do Anexo III).

**6.9** – A Pregoeira poderá estipular o valor mínimo de lance e o intervalo máximo de tempo entre os lances, desde que acordado com os participantes.

**6.10** - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**6.11** – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

**6.12** – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

**6.13** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

**6.14** - Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.7, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço melhor.

**6.15** - Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelo licitante vencedor.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** O Envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO), deverá conter:

### **7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

### **7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

b.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

b) declaração do licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**Observação:**

1) Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 à 7.1.2 não precisarão constar do Envelope B - Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

2) Os documentos de Habilitação deverão estar numerados, e na sequência que se encontra no edital.

**7.1.4.** Declaração da licitante, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência qualquer fato superveniente, conforme modelo de declaração do **ANEXO IV** deste Edital.

**7.2.** Os documentos exigidos deverão estar com o prazo vigente e poderão ser apresentados em originais, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação da Pregoeira, e/ou em cópias autenticadas em cartório e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá a proponente, apresentar cópia simples desses documentos dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados a pregoeira no ato de abertura do Envelope B, para devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

**7.3.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

**7.4. Disposições Gerais da Habilitação**

**7.4.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**7.4.2.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma

proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

**7.4.3.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**7.4.4.** Fica facultado à Administração, no Ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)) e da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara de Vereadores de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

**8.1.1** - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo estipulado em lei.

**8.1.2** - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas à Pregoeira, (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação, imediata e motivada do Licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**9.3** - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, será processado conforme previsão legal.

**9.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 - Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário de 8h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou via e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2018.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**

**11.1** – A Contratada obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no item 07 do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **12 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**12.1** - A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 08 do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

**13.2** - As sanções previstas nos **incisos I e IV e subitem 13.1** poderão ser aplicados juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**13.3** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**13.4** - O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**13.5** - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto do certame.

## **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - Os pagamentos serão efetuados após a entrega de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

**15.2** - O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até **15** (quinze) dias corridos após a execução dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**15.3** - Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**15.4** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**15.5** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

## **16 - DO EMPENHO**

**16.1** - A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

## **17 – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** A execução dos serviços deverá obedecer criteriosamente às definições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**17.2.** O prazo para execução dos serviços deverá ser de, no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da entrega do veículo na empresa vencedora deste certame licitatório.

**17.3.** A limpeza dos veículos deverá obedecer, no mínimo, as seguintes exigências:

**17.3.1.** A Lavagem deverá ser realizada na lataria, compartimento de bagagem, carroceria, parte inferior do chassi;

**17.3.2.** Utilizar sabão neutro, próprio para lavagem de veículos, de modo a não agredir a pintura;

**17.3.3.** Aspirar o interior do veículo;

**17.3.4.** Enxugar a lataria com pano, de modo a deixá-la completamente seca;

**17.3.5.** Não utilizar nenhum tipo de produto nos vidros ou nos painéis.

**17.3.6.** Em se tratando de lavagem simples e lavagem completa, a licitante deverá realizar todos os procedimentos ofertados em sua proposta de preços.

**17.3.7.** A Câmara de Vereadores de Piracicaba, não será obrigada a contratar os serviços na sua totalidade. Os serviços estipulados no anexo II, referem-se apenas a estimativa de lavagens;

**17.3.8.** Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara de Vereadores, sendo que poderão ocorrer semanas que não terá necessidade de executar a lavagem em alguns dos veículos, sendo necessário um controle pela licitante vencedora, contendo datas das lavagens e assinaturas dos motoristas responsáveis pelos veículos.

**OBSERVAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados apenas para os serviços realizados. Portanto, as quantidades de lavagens apresentadas neste edital, são apenas estimadas.

**17.4.** A empresa Vencedora fica responsável pelos objetos originais pertencentes aos veículos, tais como: estepe, macaco, manual, etc., bem como pelas manobras realizadas com os veículos dentro do local da Contratada.

**17.4.1.** A empresa vencedora deverá ter obrigatoriamente, no local onde serão realizadas as lavagens, **RAMPA COM ELEVAÇÃO** para a realização das lavagens completas nas quais se

**inclui, lavagem na parte inferior (por baixo) dos veículos; sob pena de desclassificação no Pregão, caso não tenha.**

**17.4.2.** Quaisquer danos ocasionados nos veículos em decorrência dos serviços prestados, a Contratada será responsabilizada.

## **18 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Alberto de Oliveira, designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**18.2** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a prestação dos serviços.

**18.3** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **19 - DO CONTRATO**

### **19.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**19.1.1.** A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via “fac símile” ou por correspondência privada para, num prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

**19.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

**19.1.3.** É facultado à Pregoeira quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.

**19.1.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**19.1.5.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

### **19.2. DO REAJUSTE**

**19.2.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **19.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.3.1.** O Contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até 21 de dezembro de 2018.

### **19.4. DA RESCISÃO**

**19.4.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Fica assegurada a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.2** – A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**20.3** – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor(es).

**20.4** - É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**20.5** - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.6** – A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores, através da Pregoeira e Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**20.7** - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**20.8** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.9** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.10** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**20.11** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.

**20.12** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**20.13** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**20.14** - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, e demais Anexos).

**20.15** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, ou por meio do Fax: (019) 3403.6529 / 3403.6500 ramais 6609.

**20.15.1** - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**20.16** - As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, ou na página da Câmara ([www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br)), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) - julgamento deste Pregão;
- b) - recurso porventura interposto.

**20.16.1** - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br), opção “Licitações”, ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

20.17 - Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet ([www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br)), ou poderão ser retirados no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores, nos dias úteis no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax: (19) 3403-6529 ou 34036500 ramais 6609.

**20.18** - Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, serão entregues aos licitantes presentes após o encerramento do Pregão Presencial.

**20.19** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado.

**20.20** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/02, Resolução nº 08/05, e na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**20.21** – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 26 de junho de 2018.

*Milena Petrocelli Furlan Dionisio*  
*Pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores*

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1** – Prestação de Serviços de lavagens dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes em anexo.

**2 – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A solicitação se justifica em virtude da necessidade de se manter a higiene e a limpeza nos veículos Oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**3 – DA PROPOSTA**

**3.1.** A planilha de orçamento deverá ser elaborada conforme modelo constante do **ANEXO III**, devidamente preenchida, em moeda corrente nacional e neles estando inclusas todas e quaisquer despesas.

**4 – PRAZO DE ENTREGA E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A empresa vencedora da licitação terá(ao) iniciará imediatamente a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato.

**5 – DOS PAGAMENTOS**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 15 (quinze) dias, após apresentação pela empresa vencedora da Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços.

**5.2.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega, aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3.** Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**5.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**5.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da licitante vencedora, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

## **6 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

### **São obrigações do Fornecedor:**

**7.1.** Executar os serviços obedecendo criteriosamente as definições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**7.2.** Executar os serviços em no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da entrega do veículo na empresa vencedora deste certame licitatório.

**7.3.** Realizar a limpeza dos veículos obedecendo, no mínimo, as seguintes exigências:

**7.3.1.** A Lavagem deverá ser realizada na lataria, compartimento de bagagem, carroceria, parte inferior do chassi;

**7.3.2.** Utilizar sabão neutro, próprio para lavagem de veículos, de modo a não agredir a pintura;

**7.3.3.** Aspirar o interior do veículo;

**7.3.4.** Enxugar a lataria com pano, de modo a deixá-la completamente seca;

**7.3.5.** Não utilizar nenhum tipo de produto nos vidros ou nos painéis.

**7.3.6.** Em se tratando de lavagem simples e lavagem completa, a licitante deverá realizar todos os procedimentos ofertados em sua proposta de preços.

**7.4.** A prestação dos serviços objeto desta licitação, deverá ocorrer nas seguintes condições:

**7.4.1.** Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara de Vereadores, sendo que poderão ocorrer semanas que não terá necessidade de executar a lavagem em alguns dos veículos, sendo necessário um controle pela licitante vencedora, contendo datas das lavagens e assinaturas dos motoristas responsáveis pelos veículos.

**7.4.2.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços;

**7.4.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o término do contrato de prestação dos serviços à Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**7.4.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término do contrato;

**7.5.** Caso a prestação dos serviços, estiverem em desacordo com as especificações do Edital, a empresa vencedora será notificada por escrito e o pagamento poderá ser suspenso até que seja sanada a situação;

**7.6.** Quaisquer danos ocasionados nos veículos em decorrência dos serviços prestados, a Contratada será responsabilizada.

**7.7.** A empresa vencedora deverá ter obrigatoriamente, no local onde serão realizadas as lavagens, **RAMPA COM ELEVAÇÃO** para a realização das lavagens completas nas quais se inclui, lavagem na parte inferior (por baixo) dos veículos;

**OBSERVAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados apenas para os serviços realizados. Portanto, as quantidades de lavagens apresentadas neste edital, são apenas estimadas.**

## **8 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

### **São obrigações da Câmara de Vereadores:**

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**8.2.** Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços.

**8.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **9 – DAS SANÇÕES**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra.

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.2.** As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**9.4.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**9.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

## **10 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Caberá a licitante vencedora regularizar a prestação de serviço que estiver em desacordo com o edital ou apresentar problemas.

**10.2.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

Piracicaba, 26 de junho de 2018.

***Milena Petrocelli Furlan Dionisio***  
***Pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores***

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL No. 27/2018**

**Das Especificações do Objeto do Edital**

**Tipos de Lavagens**

**LAVAGEM SIMPLES:** Corresponde a lavagem da parte externa, lataria, pneus, vidros, para-choques e acessórios externos, aspirar todo o interior do carro, bancos, tetos, carpetes, porta-cinzeiro, porta-malas e porta-luvas.

**LAVAGEM COMPLETA:** Corresponde a lavagem da parte externa, lataria, pneus, vidros, pára-choques e acessórios externos, aspirar todo o interior do carro, bancos, tetos, carpetes, porta-cinzeiro, porta-malas e porta-luvas, bem como as partes inferior e superior do chassi e todo o motor.

**Estimativa de Lavagens**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTIDADE LAV. SIMPLES/MÊS</b>	<b>QTIDADE LAV. COMPLETA/MÊS</b>
1.	Corolla 001-preto-ano 2015/2015	03	01
2.	Corolla 002-preto-ano 2013/2014	03	01
3.	Corolla 003-preto-ano 2014/2015	03	01
4.	Corolla 004-preto-ano 2015-2015	03	01
5.	Corolla 005-preto-ano 2014/2015	03	01
6.	Corolla 007-preto-ano 2013/2014	03	01
7.	Spin 006-preto-ano 2013/2014	03	01
8.	Ford Transit 008-branca-ano 2011 /2011	03	01
	<b>Total de Lavagens/Mês</b>	<b>24/mês</b>	<b>08/mês</b>

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2018**

**PLANILHA DE PREÇOS**

**ESPECIFICAÇÕES**

<b>Item</b>	<b>Codigo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	2.08.18.0005-0	108	UN	LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: COROLLA		
LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: COROLLA						
2	2.08.18.0006-8	18	UN	LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: SPIN		
LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: SPIN						
3	2.08.18.0007-6	18	UN	LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: TRANSIT		
LAVAGEM SIMPLES DO VEÍCULO OFICIAL: TRANSIT						
4	2.08.18.0008-4	36	UN	LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: COROLLA		
LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: COROLLA						
5	2.08.18.0009-2	6	UN	LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: SPIN		
LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: SPIN						
6	2.08.18.0011-4	6	UN	LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: TRANSIT		
LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO OFICIAL: TRANSIT						
<b>VALOR TOTAL</b>						

**ATENÇÃO: DEVERÁ TRAZER A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS ITENS  
CONSTANTES DO CADASTRO DOS PRODUTOS NO SISTEMA.**

***DADOS DO PROPONENTE***

NOME: \_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONES/FAX: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA Nº: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: (Prazo mínimo 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CPF No.

**Observação 1:** Demais condições para formulação da *PROPOSTA* constam no item 4.2 do edital.

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Número da Identidade do declarante

**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do **PREGÃO PRESENCIAL No. 27/2018**, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

**Obs: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)**

**O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO**

**PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara de Vereadores de Piracicaba no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL No. 27/2018** (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia .....

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

***A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.***

***Obs: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.***

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO No. -- / 2017 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS CARROS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**  
**Processo nº: 412/2018**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente -----, portador do RG n.º ---- e CPF n.º -----.

**CONTRATADA:** ....., Inscrita no CNPJ ....., Inscrição Estadual n.º ....., estabelecida à ....., bairro ....., Estado....., neste ato representada pelo Senhor ..... portador do RG n.º..... e CPF n.º .....

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem como finalidade a **Prestação de Serviços de Lavagens dos Veículos Oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba**, conforme especificações a seguir:

**LAVAGEM SIMPLES:** Corresponde a lavagem da parte externa, lataria, pneus, vidros, para-choques e acessórios externos, aspirar todo o interior do carro, bancos, tetos, carpetes, porta-cinzeiro, porta-malas e porta-luvas.

**LAVAGEM COMPLETA:** Corresponde a lavagem da parte externa, lataria, pneus, vidros, para-choques e acessórios externos, aspirar todo o interior do carro, bancos, tetos, carpetes, porta-cinzeiro, porta-malas e porta-luvas, bem como as partes inferior e superior do chassi e todo o motor.

**Estimativa de Lavagens**

<b>QTIDADE LAV. SIMPLES/MÊS</b>	<b>QTIDADE LAV. COMPLETA/MÊS</b>
03	01
03	01
03	01
03	01
03	01
03	01
03	01
03	01
<b>24/mês</b>	<b>08/mês</b>

**Planilha de Preços**

**Lavagem Simples**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE LAV. SIMPLES/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Corolla 001-preto-ano 2015/2015	03		
2.	Corolla 002-preto-ano 2013/2014	03		
3.	Corolla 003-preto-ano 2014/2015	03		
4.	Corolla 004-preto-ano 2015-2015	03		
5.	Corolla 005-preto-ano 2014/2015	03		
6.	Corolla 007-preto-ano 2013/2014	03		
7.	Spin 006-preto-ano 2013/2014	03		
8.	Ford Transit 008-branca-ano 2011 /2011	03		
	<b>Total de Lavagens estimadas/Mês</b>	<b>24/mês</b>		

**Lavagem Completa**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE LAV. COMPLETA/MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Corolla 001-preto-ano 2015/2015	01		
2.	Corolla 002-preto-ano 2013/2014	01		
3.	Corolla 003-preto-ano 2014/2015	01		
4.	Corolla 004-preto-ano 2015-2015	01		
5.	Corolla 005-preto-ano 2014/2015	01		
6.	Corolla 007-preto-ano 2013/2014	01		
7.	Spin 006-preto-ano 2013/2014	01		
8.	Ford Transit 008-branca-ano 2011 /2011	01		
	<b>Total de Lavagens estimadas/Mês</b>	<b>08/mês</b>		

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ .....

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constante para o exercício de 2018.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Lei Complementar n.º 123/06;

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**4.2.** O Contrato terá vigência da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações do Contratada:**

**5.1.** Executar os serviços obedecendo criteriosamente as definições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

**5.2.** Executar os serviços em no máximo 04 (quatro) horas, contados a partir da entrega do veículo na empresa CONTRATADA.

**5.3.** Realizar a limpeza dos veículos obedecendo, no mínimo, as seguintes exigências:

**5.3.1.** A Lavagem deverá ser realizada na lataria, compartimento de bagagem, carroceria, parte inferior do chassi.

**5.3.2.** Utilizar sabão neutro, próprio para lavagem de veículos, de modo a não agredir a pintura.

**5.3.3.** Aspirar o interior do veículo.

**5.3.4.** Enxugar a lataria com pano, de modo a deixá-la completamente seca.

**5.3.5.** Não utilizar nenhum tipo de produto nos vidros ou nos painéis.

**5.3.6.** Em se tratando de lavagem simples e lavagem completa, a licitante deverá realizar todos os procedimentos ofertados em sua proposta de preços.

**5.3.7.** A Câmara de Vereadores de Piracicaba, não será obrigada a contratar os serviços na sua totalidade. Os serviços estipulados no anexo II, referem-se a estimativa de lavagens;

**5.3.8.** Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara de Vereadores, sendo que poderão ocorrer semanas que não terá necessidade de executar a lavagem em alguns dos veículos, sendo necessário um controle pela licitante vencedora, contendo datas das lavagens e assinaturas dos motoristas responsáveis pelos veículos.

**OBSERVAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados apenas para os serviços realizados. Portanto, as quantidades de lavagens apresentadas neste edital, são apenas estimadas.**

**5.4.** A empresa Contratada será responsável pelos objetos originais pertencentes aos veículos, tais como: estepe, macaco, manual, etc.

**5.4.1.** Quaisquer danos ocasionados nos veículos em decorrência dos serviços prestados, a Contratada será responsabilizada.

**5.4.2.** A contratada deverá ter obrigatoriamente, no local onde serão realizadas as lavagens, **RAMPA COM ELEVAÇÃO** para a realização das lavagens completas nas quais se inclui, lavagem na parte inferior (por baixo) dos veículos;

## **6 – CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**6.2.** Fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços.

**6.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em **15** (quinze) dias, após apresentação pela empresa vencedora da Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até **15** (quinze) dias corridos após a entrega, aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.** Poderá ser procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da licitante vencedora, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** - Após 12 meses de contrato, em caso de prorrogação, o mesmo sofrerá reajuste inflacionário de acordo com o índice do INPC.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da

comunicação oficial, sem embargo e indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total da compra.

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.4.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 412/2018 - Pregão Presencial n.º 27/2018.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.2** - Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

35

Piracicaba, --- de ----- de 2017.

**CONTRATANTE**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**